MENSAGEM N. 004 /2014

Beberibe, 17 de janeiro de 2014.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura:

_____

Exmo. Sr. Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei, de proposição tendente a que esse Poder Legislativo proceda a autorização a que este Poder Executivo proceda a parcelamento de débitos com a Caixa de Previdência Social de Beberibe (CAPESB) em relação à pasta da Educação de julho a dezembro de 2013.

Com efeito, a presente proposição obedece as condições estabelecidas pela Portaria nº 21, de 16/01/13, que alterou a Portaria nº 402/08, ambas do Ministério da Previdência Social, e que deve ser fielmente seguida em casos que tais.

Em face de todo o exposto, envio, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. /2014.

Dispõe acerca de autorização de parcelamento de débitos do Município de Beberibe com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito referente à contribuição previdenciária patronal devida e não repassada pelo Município de Beberibe, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da competência do mês de julho de 2013 a dezembro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos e condições do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013, conforme o valor estabelecido no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela Taxa SELIC, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela Taxa SELIC, acrescida de juros simples de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pela Taxa SELIC, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de janeiro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

ANEXO ÚNICO

Valores do Parcelamento